

DECISÃO COREN-ES Nº 015/2014

Disciplina as condições para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem e define atribuições do Enfermeiro Responsável.

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (Coren-ES)**, em observância aos dispositivos legais e regimentais, assegurados nos termos da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

Considerando o disposto na Resolução Cofen nº 458/2014, que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (RT);

Considerando que a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem é ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado ao Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, visando a facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades;

Considerando que as Chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas do (a) Enfermeiro (a), conforme as disposições expressas no Art. 11, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 7498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87;

Considerando que o Enfermeiro Responsável Técnico tem sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

Considerando a deliberação na 364ª Reunião Ordinária Plenária de 20/08/2014;

DECIDE:

Art. 1º - A Anotação de Responsabilidade Técnica pela chefia dos serviços de Enfermagem em entidades e empresas públicas, privadas e filantrópicas, na jurisdição do Coren-ES, passa a ser regida pela presente Decisão.

Art. 2º - Todo estabelecimento em que houver atividade de Enfermagem deve apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) pelos serviços de Enfermagem, cuja anotação deverá ser requerida por profissional Enfermeiro.

Parágrafo único – O Enfermeiro requerente deverá ter pleno conhecimento do teor da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e Resolução Cofen nº 311/2007 e demais Resolução do Sistema Cofen, assim como da presente norma.

Art. 3º - O Manual do Enfermeiro Responsável Técnico, que define as atribuições do enfermeiro RT, consta no anexo I desta Decisão.

Art. 4º - A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser requerida através de formulário próprio, aprovado pela presente Decisão, conforme anexo II.

Parágrafo primeiro – O formulário a que se refere o art. 4º deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Listagem nominal atualizada dos funcionários que executam atividades de Enfermagem na Instituição, conforme modelo adotado pelo anexo III;
- b) Cópia da comprovação do vínculo empregatício de trabalho existente entre a empresa e o Enfermeiro RT;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ da Instituição;

Parágrafo segundo – Outros documentos poderão ser solicitados pelo Coren-ES.

Parágrafo terceiro – Para concessão da Anotação/Renovação de Responsabilidade Técnica deverá ser comprovado o recolhimento da taxa de emissão do CRT, conforme valores fixados em norma específica pelo Coren-ES.

Parágrafo quarto - Estão isentas do recolhimento da taxa de emissão da CRT, mediante a comprovação de sua qualificação, as Instituições de Saúde Públicas e Filantrópicas.

Art. 5º – O Enfermeiro requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver inscrito.

Art. 6º – A jornada de trabalho não poderá ser inferior a 6 (seis) horas diárias, carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º - Cada Enfermeiro (a) poderá manter concomitantemente, no máximo, duas Certidões de Responsabilidade Técnica, desde que sejam em horários não coincidentes nas respectivas instituições a que esteja vinculado.

Parágrafo primeiro – A ART pelo Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), da empresa na qual o enfermeiro já responde tecnicamente, não será considerada como coincidência de horários, previsto no caput desse artigo.

Parágrafo segundo – O Enfermeiro requerente deverá declarar de que suas atividades como RT nas Empresas que estiver vinculado não coincidem horários, promovendo devido registro no requerimento de ART.

Parágrafo terceiro – É vedado ao Enfermeiro RT desempenhar as funções relativas à Responsabilidade Técnica exclusivamente no período noturno, exceto se a empresa funcionar exclusivamente neste horário.

Art. 8º - A Certidão de Responsabilidade Técnica terá a validade de 12 meses, após sua emissão, devendo ser renovada após esse período;

Parágrafo primeiro - A Certidão de Responsabilidade Técnica deverá ser afixada em local visível ao público, dentro do estabelecimento prestador de assistência de Enfermagem.

Parágrafo segundo – O Enfermeiro que deixar de responder pela Chefia do Serviço de Enfermagem, ou se afastar de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias, deverá comunicar seu afastamento ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu afastamento, para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo terceiro - Em caso de substituição do Responsável Técnico pela Empresa, *essa* deverá encaminhar ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 dias do ato de afastamento, comunicado de substituição, juntamente com documentação necessária para emissão de nova CRT.

Art. 9º – Não será cobrada taxa para o cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 10º - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-ES.

Art. 11º - A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Decisão Coren-ES Nº. 002/2011.

Vitória, 20 de agosto de 2014.

Dra. Alessandra Murari Porto
Conselheira Secretária

Sra. Kalinca Venturini de Araujo
Conselheira Tesoureira

ANEXO I

Manual do Enfermeiro Responsável Técnico (RT), que dispõe condições para concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de Enfermagem e define atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

APRESENTAÇÃO

O Serviço de Enfermagem caracteriza-se pelo conjunto de unidades constituídas pelos recursos físicos e humanos em Instituição de assistência à saúde ou prestadoras de atividades de Enfermagem. A chefia dessas unidades é privativa do Enfermeiro, conforme disposições expressas no Artigo 11 da Lei nº 7.498/86.

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é registro indispensável para todo e qualquer estabelecimento que realiza ou desenvolve serviços de enfermagem como atividade fim ou meio, conforme regulamentado pela Resolução Cofen nº 458/2014.

Cumprido ao Conselho Regional de Enfermagem, decorrente de seu poder de polícia e na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, conceder, a partir do preenchimento de requisitos legais, a Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, estabelecendo o Enfermeiro Responsável como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem.

O Enfermeiro tem a responsabilidade de requerer a ART, manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Coren-ES, assim como o de sua equipe, e primar pelo desenvolvimento dos serviços e atividades de Enfermagem dentro da ética, respaldado nos princípios legais da profissão. Faz-se imprescindível que o Enfermeiro Responsável conheça a Lei e Decreto que regulamenta a profissão de Enfermagem, bem como o Código de Ética da Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007. O fortalecimento do laço entre Enfermeiro Responsável e Coren-ES apresenta, por consequência, o fortalecimento dos diversos serviços de Enfermagem, com oferta de uma assistência mais segura para usuários e profissionais.

Dessa forma, propõe o presente ato estabelecer os limites da concessão da ART, orientar o Enfermeiro quanto as suas responsabilidades éticas e legais como responsável pelos Serviços de Enfermagem e fortalecer vínculos entre o Coren-ES e o Enfermeiro Responsável Técnico, afim de promover uma enfermagem mais respeitada, responsável, ética e segura.

CAPÍTULO I

Seção I – Do procedimento para liberação da Certidão de Responsabilidade Técnica

Art. 1º - A documentação referente à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser encaminhada ao Coren-ES, via postal, ao Departamento de Fiscalização, ou entregue em mãos neste mesmo setor, em formulário próprio à disposição na internet, no endereço <http://www.coren-es.org.br/rtre>, conforme modelo constante do Anexo II e III da Decisão que institui este manual.

§ 1º - Após conferência da documentação recebida no Coren-ES, será emitida e encaminhada taxa referente a Anotação/Renovação da Responsabilidade Técnica para as Instituições privadas e as filantrópicas.

§ 2º - As Instituições filantrópicas poderão requerer isenção da taxa de ART, mediante formulário próprio e apresentando documentos comprobatórios.

Art. 2º - Nas situações em que houver necessidade de regularização legal por parte dos profissionais de Enfermagem, o Coren-ES se manifestará mediante notificação, informando os procedimentos a serem adotados.

§ 1º - A emissão da CRT fica condicionada à regularização da ilegalidade do profissional de Enfermagem.

Art. 3º - A CRT terá validade de um ano, contado de sua expedição, devendo ser obrigatoriamente requerida a renovação para o ano subsequente, observadas as normas ora fixadas.

Seção II Do cancelamento e baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica

Art. 4º - O cancelamento ou baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica é efetuado nos seguintes casos:

- I – Encerramento de atividades de Enfermagem na Instituição;
- II – Penalidade transitada em julgado, com impedimento para a função;
- III – Exoneração ou demissão do Responsável Técnico;
- IV – Encerramento das atividades da Instituição;

Art. 5º - O Enfermeiro que deixar de responder pela Responsabilidade Técnica, obrigatoriamente comunicará tal fato ao Coren-ES, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do seu afastamento, para devido cancelamento, em conformidade com os Arts. 51, 53, 75, 124, 125, 126, 127 e 127 do Código de Ética de Enfermagem, Resolução Cofen 311/07,

devendo a instituição providenciar nova Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme Decisão Coren-ES nº 015/2014.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Enfermeiro RT

Art. 6º – Para desempenho de suas funções, o Enfermeiro RT deve ter conhecimento da Lei nº 7.498/86, do Decreto nº 94.406/87 e Resolução Cofen nº 311/2007, zelando pelo respeito aos preceitos contidos nesses diplomas legais, os quais servirão como fonte norteadora dos profissionais pelo RT coordenados.

Parágrafo único – O RT, quando se julgar incapaz ou sem autonomia para agir como norteador dos profissionais deverá comunicar tal situação ao Coren-ES.

Art. 7º - O Enfermeiro RT, além de ser o representante da Enfermagem na Instituição nas diversas instâncias e perante o Coren-ES, possui as seguintes atribuições:

I - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade de cada Instituição elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, Manual de Normas e Rotinas dos procedimentos de Enfermagem, que devem ser mantidos atualizados e de conhecimento obrigatório de todos os profissionais de Enfermagem;

II – Manter o quadro funcional de Enfermagem atualizado, fornecendo ao Coren-ES, semestralmente e sempre que necessário, a listagem completa dos profissionais de Enfermagem por categoria, número de inscrição no Coren-ES, endereço completo e o número de seu CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, conforme determina a Resolução Cofen Nº 139/92;

III – Informar ao gestor o quantitativo necessário de profissionais de Enfermagem, observando o disposto na Resolução Cofen Nº 293/2004;

IV - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa / instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de Enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa / instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa / instituição em situação irregular, inclusive;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa / instituição;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;

V - Elaborar escala de trabalho do pessoal de Enfermagem, com os seguintes dados: nome completo do colaborador; categoria profissional e número de registro no Coren-ES; setor ou função de atuação; carga horária do profissional; informação sobre os dias a serem trabalhados, como diarista ou plantão. A escala deverá conter data, assinatura do RT e estar fixada em local visível;

VI – Promover educação permanente da Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

VII – Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, a fim de informar sobre as ações do Coren-ES, principalmente voltadas à Instituição, com registro em Ata;

VIII – Manter registro das atividades técnicas e administrativas de Enfermagem em prontuário do paciente, devidamente assinadas, com número da inscrição no Coren-ES e carimbo individual e/ou institucional, conforme Resolução Cofen nº 191/1996, contendo o nome do profissional, a categoria (Auxiliar, Técnico de enfermagem ou Enfermeiro) e número de inscrição no Coren-ES;

IX – Manter controle da situação dos profissionais de Enfermagem no que tange a legalidade dos mesmos, inclusive encaminhando-os ao Coren-ES, quando necessário;

X – Oportunizar a Equipe de Enfermagem a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, comunicando ao Coren-ES as possíveis infrações cometidas;

XI – Implantar, desenvolver e aperfeiçoar a Sistematização da Assistência de Enfermagem na Instituição, de acordo com a Resolução Cofen nº 358/2009;

XII – Colaborar no encaminhamento do pessoal notificado para regularizar sua situação junto ao Coren-ES;

XIII – Manter o pessoal de Enfermagem devidamente identificado em serviço e portando a Cédula de Identidade Profissional;

XIV - Comunicar oficialmente ao Coren-ES a ocorrência de determinações por parte da Instituição, que desabonem à organização e/ou desenvolvimento do Serviço de Enfermagem;

XV – Cumprir e fazer cumprir a Resolução Cofen nº 311/2007;

XVI – Zelar por suas atividades privativas;

XVII – Colaborar com a fiscalização do Coren-ES, prestando todas as informações necessárias;

XVIII - Atender às convocações do Coren-ES;

XIX - Denunciar formalmente ao Conselho quaisquer transgressões e/ou negligências aos preceitos da Lei nº 7.498/86, Decreto nº 94.406/87 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme Resolução Cofen 311/2007;

Art. 8º - O RT que não esteja cumprindo com as obrigações da função, bem como com a jornada de trabalho declarada, poderá ser notificado para regularizar suas atividades, ficando sujeito a sanções éticas e disciplinares do Coren-ES.

CAPÍTULO III

Disposições finais Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Coren-ES, aplicando-se, subsidiariamente, o disposto nas Resoluções Cofen nº 139/92, 255/01, 302/05 e 311/07.